



FUNDADO  
CRUZ MACHADO  
PR.  
EM 14-12-1952



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620



\*\*\*\*\*

LEI Nº 347/90

DATA: 27 de julho de 1990

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e dá outras providências.

Ao Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir Equipamentos Rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminação a seguir:

a) Compra de um Trator de Esteiras novo, de fabricação nacional, com peso mínimo de 11.000 Kg.

ART. 2º.- A adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização da Tomada de Preços, de acordo com as disposições do Decreto-Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

ART. 3º.- A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento, (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

ART. 4º.- As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

ART. 5º.- As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos prazo máximo estabelecido por Lei.

ART. 6º.- Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84.620

\*\*\*\*\*

ART. 7º.- Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

ART. 8º.- São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionando à existência de recursos financeiros disponíveis.

ART. 9º.- O Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá fazer a previsão orçamentária antes da elaboração do Edital de Licitação.

ART. 10º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou final (antecipações) de prestações vincendas, até o limite de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), junto à entidade financeira, à própria firma administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

ART. 11º.- Para cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), destinados a cobertura das despesas à serem contratadas, a conta de cotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados à serem indicados.

ART. 12º.- Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista estar a municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o término da participação nos grupos de Consórcio.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84.620



\*\*\*\*\*

ART. 13º.- Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do Fundo de Participação dos Municípios, junto à entidade bancária repassadora.

ART. 14º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz Machado, em 27 de julho de 1990

*Mieczyslaw Otto*  
MIECZISLAW OTTO

Prefeito Municipal

*Eugenio Charnobay*  
EUGÊNIO CHARNOBAY

Secretário Administrativo